



RESOLUÇÃO Nº 10/03-L
De 22 de outubro de 2003.

(Projeto de Resolução nº 21/03-L, de 14/10/2003, de autoria do Vereador Antonio Marcos Carvalho de Brito – PFL).

Altera as redações do inciso III e §§ do artigo 162 e §§ do artigo 176 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, que dispõem sobre a inscrição para uso da Tribuna e Explicação Pessoal.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O inciso III e os §§ do artigo 162 do Regimento Interno, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 162. . . .

III – uso da palavra segundo a ordem alfabética de nomes dos Vereadores da Câmara, versando sobre tema livre.

§ 1º A palavra será concedida ao orador, seguindo a seqüência alfabética registrada na ata anterior.

§ 2º O Vereador que não se achar presente na hora que lhe for concedida a palavra perderá a vez e somente poderá fazer uso da palavra na próxima ordem alfabética nominal.

§ 3º O prazo para uso da Tribuna Livre é de dez minutos.

§ 4º O Vereador inscrito após o orador que estiver fazendo uso da palavra, poderá, a seu critério, ceder seu tempo de até dez minutos, para que aquele termine seu pronunciamento.”

Art. 2º Os §§ do artigo 176 do Regimento Interno, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 176. . . .

§ 1º A fase de Explicação Pessoal terá a duração máxima e improrrogável de trinta minutos.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, nº 30 - Centro - SP - CEP 18130-970 - Caixa Postal 80 - CNPJ: 50.804.079/0001-81
Fone/Fax: (11) 4712-2433

Resolução nº 10/2003-L

continuação fls. 02

§ 2º O Presidente concederá a palavra aos Oradores, seguindo a ordem alfabética nominal da lista de chamada dos Vereadores, observados os critérios estabelecidos nos §§1º e 2º do artigo 162 deste Regimento.

§ 3º O Orador terá o prazo máximo de cinco minutos, para uso da palavra e não poderá desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal, nem ser aparteado.

§ 4º O não atendimento do disposto no parágrafo anterior sujeitará o orador à advertência pelo Presidente, e, na reincidência, à cassação da palavra.

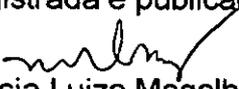
§ 5º A sessão não poderá ser prorrogada para uso da palavra em Explicação Pessoal.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 22 de outubro de 2003.


Vereador Newton Dias Bastos
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria desta Câmara na data supracitada.


Marcia Luiza Magalhães Vaz
Diretora Técnica Legislativa


José Firmino Pereira da Silva
Diretor Geral

{mmo.